

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA (RESPONDENDO)

Secretaria das Cidades

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

PROVENIENTES DAS CARTEIRAS DE CREDITO COMERCIAL, RURAL NÃO SECURITIZADA, INDUSTRIAL, CÂMBIO E OUTROS CRÉDITOS QUE PERTENCIAM AO EXTINTO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A – BEC., CONFORME Lei Estadual Nº12.680, de 11 de novembro de 1998, que promoveu a alienação das ações integrantes do capital social do extinto banco do Estado do Ceará S/A – BEC e posteriormente a Lei 15.715 de 03 dezembro de 2014 (art.6º) que autorizou o chefe do poder executivo a negociar esses créditos que se referem o art.1º da presente Lei.

Art.2º O Leiloeiro Administrativo ficará responsável pelo cometimento do leilão, atuando conforme disciplina o Art.53 da Lei 8.666 de 1993, e suas modificações posteriores.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº32.254, de 12 de junho de 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E SERVIDÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE PACOTI E PALMÁCIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. CONSIDERANDO que a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos visa assegurar a utilização múltipla e integral

desse recurso, garantindo às populações e às atividades econômicas, água em qualidade e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades; CONSIDERANDO a significativa importância do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, para atender as demandas hídricas e garantir o desenvolvimento sustentável da região do semiárido cearense; CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Água Bruta propiciará melhoria na qualidade de vida da população dos municípios de Palmácia e Pacoti; DECRETA:

Art.1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, servidões, acessões e outros acessórios, situada nos municípios cearenses de Pacoti e Palmácia existentes na área total de 192,15 ha e com perímetro de 38.010,73 m, conforme estabelecido no anexo I deste Decreto e na poligonal cujas coordenadas em projeção UTM, DATUM Sirgas2000 estão descritas a seguir:

POLIGONAL:

Partindo do ponto P1, com coordenadas UTM 9.538.388 Norte e 516.032 Este, deste segue com Azimute 242º2'3" e distância 87,03 m chega-se ao ponto P2.

AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)		PONTO
242°26'35"	87,03	chega-se ao ponto	P2
211°39'29"	41,79	chega-se ao ponto	P3
283°54'58"	45,88	chega-se ao ponto	P4
276°58'35"	67,18	chega-se ao ponto	P5
11°24'11"	68,05	chega-se ao ponto	P6
62°26'36"	89,38	chega-se ao ponto	P7
293°36'51"	84,32	chega-se ao ponto	P8
311°51'18"	76,96	chega-se ao ponto	P9
322°7'30"	8,70	chega-se ao ponto	P10
208°0'5"	83,67	chega-se ao ponto	P11
215°12'22"	224,50	chega-se ao ponto	P12
172°5'34"	31,25	chega-se ao ponto	P13
204°46'30"	75,29	chega-se ao ponto	P14
270°0'0"	77,91	chega-se ao ponto	P15
298°58'46"	167,10	chega-se ao ponto	P16
311°41'53"	53,42	chega-se ao ponto	P17
257°5'33"	42,00	chega-se ao ponto	P18
194°2'8"	6,09	chega-se ao ponto	P19
212°0'19"	92,23	chega-se ao ponto	P20
210°40'38"	133,58	chega-se ao ponto	P21
203°43'30"	183,30	chega-se ao ponto	P22
236°47'55"	177,38	chega-se ao ponto	P23
326°47'55"	100,00	chega-se ao ponto	P24
56°47'55"	147,69	chega-se ao ponto	P25
23°43'30"	159,68	chega-se ao ponto	P26
30°40'38"	140,82	chega-se ao ponto	P27



AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	PONTO
32°0'19"	63,89	chega-se ao ponto P28
294°6'59"	57,62	chega-se ao ponto P29
284°55'27"	187,66	chega-se ao ponto P30
207°54'52"	29,04	chega-se ao ponto P31
251°15'13"	115,77	chega-se ao ponto P32
277°46'16"	117,33	chega-se ao ponto P33
291°0'21"	89,47	chega-se ao ponto P34
320°36'33"	56,53	chega-se ao ponto P35
8°10'24"	50,53	chega-se ao ponto P36
20°13'49"	119,05	chega-se ao ponto P37
276°42'4"	127,18	chega-se ao ponto P38
197°40'13"	37,30	chega-se ao ponto P39
239°50'23	55,40	chega-se ao ponto P40
309°30'9"	83,04	chega-se ao ponto P41
273°50'19"	22,83	chega-se ao ponto P42
282°4'56"	81,53	chega-se ao ponto P43
337°37'3"	89,08	chega-se ao ponto P44
15°43'30"	56,79	chega-se ao ponto P45
18°53'54"	116,37	chega-se ao ponto P46
5°18'52"	65,72	chega-se ao ponto P47
332°33'37"	59,23	chega-se ao ponto P48
6°39'15"	99,33	chega-se ao ponto P49
281°8'49"	74,50	chega-se ao ponto P50
265°43'42"	222,76	chega-se ao ponto P51
238°25'32"	116,34	chega-se ao ponto P52
273°30'49"	137,02	chega-se ao ponto P53
289°26'23"	85,89	chega-se ao ponto P54
10°37'10"	70,23	chega-se ao ponto P55
35°41'6"	110,87	chega-se ao ponto P56
303°41'22"	6,31	chega-se ao ponto P57
268°49'51"	175,20	chega-se ao ponto P58
257°4'55"	243,23	chega-se ao ponto P59
309°41'7"	74,96	chega-se ao ponto P60
285°15'18"	34,15	chega-se ao ponto P61
258°10'42"	53,60	chega-se ao ponto P62
305°6'21"	149,49	chega-se ao ponto P63
314°59'59"	142,91	chega-se ao ponto P64
6°20'24"	46,29	chega-se ao ponto P65
335°8'10"	21,12	chega-se ao ponto P66
312°16'25"	94,22	chega-se ao ponto P67
345°57'49"	30,72	chega-se ao ponto P68
316°13'7"	102,37	chega-se ao ponto P69
341°53'29"	122,60	chega-se ao ponto P70
325°3'57"	248,79	chega-se ao ponto P71
355°10'45"	83,53	chega-se ao ponto P72
325°33'39"	17,16	chega-se ao ponto P73
298°26'34"	33,33	chega-se ao ponto P74
277°35'40"	65,23	chega-se ao ponto P75
308°39'35"	52,76	chega-se ao ponto P76
338°20'38"	149,87	chega-se ao ponto P77
81°52'11"	114,56	chega-se ao ponto P78
53°42'53"	72,71	chega-se ao ponto P79
25°5'0"	78,55	chega-se ao ponto P80
357°3'51"	37,54	chega-se ao ponto P81
21°48'4"	82,89	chega-se ao ponto P82
50°16'45"	348,20	chega-se ao ponto P83
26°57'56"	124,42	chega-se ao ponto P84
42°30'37"	184,64	chega-se ao ponto P85
75°57'49"	35,03	chega-se ao ponto P86
46°50'50"	11,72	chega-se ao ponto P87
317°19'43"	118,92	chega-se ao ponto P88
343°56'44"	131,69	chega-se ao ponto P89
253°21'40"	73,34	chega-se ao ponto P90
267°8'15"	177,86	chega-se ao ponto P91
248°2'44"	150,13	chega-se ao ponto P92
290°33'21"	251,82	chega-se ao ponto P93
313°40'4"	56,73	chega-se ao ponto P94
349°20'22"	87,83	chega-se ao ponto P95
316°28'7"	59,91	chega-se ao ponto P96
298°4'21"	12,24	chega-se ao ponto P97
267°30'38"	12,25	chega-se ao ponto P98
223°38'33"	153,91	chega-se ao ponto P99
276°24'52"	239,82	chega-se ao ponto P100
291°31'29"	82,99	chega-se ao ponto P101
350°8'3"	55,28	chega-se ao ponto P102
358°58'58"	153,96	chega-se ao ponto P103
317°29'23"	8,96	chega-se ao ponto P104
272°2'43"	47,62	chega-se ao ponto P105
300°9'26"	150,54	chega-se ao ponto P106
286°29'59"	140,39	chega-se ao ponto P107
306°59'47"	40,93	chega-se ao ponto P108
342°10'51"	63,96	chega-se ao ponto P109
317°59'44"	2,85	chega-se ao ponto P110
284°50'35"	29,40	chega-se ao ponto P111
275°29'1"	90,71	chega-se ao ponto P112
289°36'21"	168,12	chega-se ao ponto P113
271°36'21"	107,74	chega-se ao ponto P114
291°9'40"	61,84	chega-se ao ponto P115
334°44'12"	211,68	chega-se ao ponto P116
323°1'46"	441,30	chega-se ao ponto P117
302°14'3"	356,22	chega-se ao ponto P118
288°56'47"	82,08	chega-se ao ponto P119
326°38'30"	165,84	chega-se ao ponto P120
338°17'16"	38,20	chega-se ao ponto P121
353°23'34"	49,21	chega-se ao ponto P122
334°44'52"	86,93	chega-se ao ponto P123
68°51'27"	87,29	chega-se ao ponto P124
125°55'17"	54,70	chega-se ao ponto P125
170°2'26"	50,94	chega-se ao ponto P126
154°53'26"	0,03	chega-se ao ponto P127
173°23'34"	52,36	chega-se ao ponto P128
158°17'16"	14,74	chega-se ao ponto P129
146°38'30"	121,50	chega-se ao ponto P130

AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	PONTO
108°56'47"	59,59	chega-se ao ponto P131
122°14'3"	386,21	chega-se ao ponto P132
143°1'46"	469,90	chega-se ao ponto P133
154°44'12"	181,96	chega-se ao ponto P134
111°9'39"	4,64	chega-se ao ponto P135
91°36'21"	106,35	chega-se ao ponto P136
109°36'30"	171,58	chega-se ao ponto P137
95°29'0"	86,50	chega-se ao ponto P138
104°50'35"	67,35	chega-se ao ponto P139
137°59'45"	54,04	chega-se ao ponto P140
162°10'52"	49,93	chega-se ao ponto P141
106°29'59"	128,10	chega-se ao ponto P142
120°9'26"	137,47	chega-se ao ponto P143
92°2'43"	64,46	chega-se ao ponto P144
137°29'22"	88,71	chega-se ao ponto P145
178°58'58"	176,16	chega-se ao ponto P146
111°31'29"	12,17	chega-se ao ponto P147
96°24'52"	176,94	chega-se ao ponto P148
43°38'33"	144,57	chega-se ao ponto P149
87°30'37"	79,84	chega-se ao ponto P150
118°4'20"	55,76	chega-se ao ponto P151
136°28'7"	105,60	chega-se ao ponto P152
169°20'22"	85,15	chega-se ao ponto P153
133°40'3"	4,10	chega-se ao ponto P154
110°33'21"	192,47	chega-se ao ponto P155
68°2'44"	128,05	chega-se ao ponto P156
87°8'15"	182,59	chega-se ao ponto P157
73°21'40"	104,91	chega-se ao ponto P158
117°15'19"	78,85	chega-se ao ponto P159
163°56'44"	154,39	chega-se ao ponto P160
137°19'43"	108,02	chega-se ao ponto P161
77°0'19"	62,45	chega-se ao ponto P162
67°48'57"	119,29	chega-se ao ponto P163
94°58'11"	43,91	chega-se ao ponto P164
114°49'13"	88,88	chega-se ao ponto P165
96°36'48"	54,26	chega-se ao ponto P166
80°14'51"	62,55	chega-se ao ponto P167
91°13'7"	292,67	chega-se ao ponto P168
104°28'13"	46,45	chega-se ao ponto P169
124°2'45"	88,02	chega-se ao ponto P170
101°36'41"	48,75	chega-se ao ponto P171
66°25'31"	52,14	chega-se ao ponto P172
84°34'58"	135,28	chega-se ao ponto P173
108°53'22"	112,65	chega-se ao ponto P174
83°26'4"	229,88	chega-se ao ponto P175
179°22'39"	72,17	chega-se ao ponto P176
198°54'0"	51,62	chega-se ao ponto P177
228°3'9"	23,95	chega-se ao ponto P178
285°50'30"	84,61	chega-se ao ponto P179
263°26'4"	125,06	chega-se ao ponto P180
288°53'22"	113,70	chega-se ao ponto P181
264°34'58"	97,76	chega-se ao ponto P182
246°25'31"	67,87	chega-se ao ponto P183
281°36'41"	100,30	chega-se ao ponto P184
304°2'45"	90,60	chega-se ao ponto P185
284°28'13"	17,58	chega-se ao ponto P186
271°13'7"	271,45	chega-se ao ponto P187
260°14'51"	67,33	chega-se ao ponto P188
276°36'48"	84,66	chega-se ao ponto P189
294°49'13"	87,40	chega-se ao ponto P190
274°58'9"	2,26	chega-se ao ponto P191
247°48'57"	103,18	chega-se ao ponto P192
257°0'19"	70,60	chega-se ao ponto P193
226°50'51"	87,24	chega-se ao ponto P194
255°57'49"	30,94	chega-se ao ponto P195
222°30'37"	140,94	chega-se ao ponto P196
206°57'56"	131,40	chega-se ao ponto P197
230°16'45"	343,46	chega-se ao ponto P198
201°48'5"	35,58	chega-se ao ponto P199
177°3'51"	40,56	chega-se ao ponto P200
205°5'0"	129,02	chega-se ao ponto P201
233°42'52"	122,68	chega-se ao ponto P202
97°35'40"	40,09	chega-se ao ponto P203
118°26'34"	75,85	chega-se ao ponto P204
145°33'39"	67,72	chega-se ao ponto P205
175°10'45"	83,06	chega-se ao ponto P206
145°3'57"	236,68	chega-se ao ponto P207
161°53'29"	114,60	chega-se ao ponto P208
136°13'7"	106,14	chega-se ao ponto P209
165°57'49"	27,00	chega-se ao ponto P210
132°16'25"	84,17	chega-se ao ponto P211
155°8'10"	69,26	chega-se ao ponto P212
186°20'24"	26,15	chega-se ao ponto P213
135°0'0"	86,19	chega-se ao ponto P214
125°6'21"	97,43	chega-se ao ponto P215
78°10'42"	34,27	chega-se ao ponto P216
105°15'18"	79,87	chega-se ao ponto P217
129°41'7"	47,18	chega-se ao ponto P218
77°4'55"	204,09	chega-se ao ponto P219
88°49'51"	216,88	chega-se ao ponto P220
123°41'24"	111,03	chega-se ao ponto P221
186°20'24"	61,63	chega-se ao ponto P222
215°41'6"	88,77	chega-se ao ponto P223
93°30'49"	56,93	chega-se ao ponto P224
58°25'32"	109,02	chega-se ao ponto P225
85°43'42"	234,89	chega-se ao ponto P226
283°28'51"	129,60	chega-se ao ponto P227
10°0'44"	75,36	chega-se ao ponto P228
77°5'44"	55,75	chega-se ao ponto P229
103°28'51"	44,98	chega-se ao ponto P230
103°28'52"	93,76	chega-se ao ponto P231
138°6'46"	62,36	chega-se ao ponto P232
198°47'26"	53,85	chega-se ao ponto P233

AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	PONTO
101°8'49"	162,51	chega-se ao ponto P234
154°47'56"	81,26	chega-se ao ponto P235
228°4'38"	126,77	chega-se ao ponto P236
278°50'31"	12,54	chega-se ao ponto P237
152°33'37"	49,44	chega-se ao ponto P238
185°18'52"	107,02	chega-se ao ponto P239
198°53'54"	123,33	chega-se ao ponto P240
84°45'57"	88,50	chega-se ao ponto P241
138°36'8"	26,34	chega-se ao ponto P242
96°42'4"	213,56	chega-se ao ponto P243
123°44'36"	64,84	chega-se ao ponto P244
169°58'29"	58,44	chega-se ao ponto P245
200°13'49"	136,62	chega-se ao ponto P246
111°0'21"	38,54	chega-se ao ponto P247
97°46'16"	82,16	chega-se ao ponto P248
71°15'13"	52,48	chega-se ao ponto P249
27°54'52"	24,41	chega-se ao ponto P250
66°24'56"	69,57	chega-se ao ponto P251
104°55'27"	230,82	chega-se ao ponto P252
114°6'59"	105,72	chega-se ao ponto P253
77°5'33"	95,84	chega-se ao ponto P254
131°41'53"	93,90	chega-se ao ponto P255
118°58'47"	103,20	chega-se ao ponto P256
352°5'33"	11,76	chega-se ao ponto P257
35°12'22"	257,71	chega-se ao ponto P258
28°0'6"	179,51	chega-se ao ponto P259
105°15'18"	79,42	chega-se ao ponto P260
142°7'30"	69,18	chega-se ao ponto P261
131°51'18"	51,92	chega-se ao ponto P262
113°36'51"	215,02	chega-se ao ponto P263
126°58'39"	70,43	chega-se ao ponto P264
29°5'19"	136,85	chega-se ao ponto P265
60°43'29"	77,11	chega-se ao ponto P266
32°10'57"	131,33	chega-se ao ponto P267
48°5'38"	47,19	chega-se ao ponto P268
20°39'31"	74,82	chega-se ao ponto P269
67°50'0"	37,14	chega-se ao ponto P270
36°52'11"	81,45	chega-se ao ponto P271
70°54'23"	25,84	chega-se ao ponto P272
33°23'18"	20,72	chega-se ao ponto P273
0°0'0"	6,02	chega-se ao ponto P274
304°4'37"	48,65	chega-se ao ponto P275
349°22'49"	57,67	chega-se ao ponto P276
34°1'9"	81,07	chega-se ao ponto P277
61°37'51"	25,13	chega-se ao ponto P278
338°57'44"	7,11	chega-se ao ponto P279
28°48'38"	119,11	chega-se ao ponto P280
2°51'46"	110,53	chega-se ao ponto P281
40°27'44"	76,60	chega-se ao ponto P282
73°38'20"	138,95	chega-se ao ponto P283
97°15'11"	76,07	chega-se ao ponto P284
120°15'23"	65,09	chega-se ao ponto P285
99°49'9"	28,29	chega-se ao ponto P286
68°2'21"	105,19	chega-se ao ponto P287
36°10'24"	82,35	chega-se ao ponto P288
355°23'21"	55,99	chega-se ao ponto P289
23°11'55"	123,38	chega-se ao ponto P290
342°39'42"	212,88	chega-se ao ponto P291
19°21'56"	223,42	chega-se ao ponto P292
2°47'33"	23,98	chega-se ao ponto P293
340°38'27"	133,20	chega-se ao ponto P294
309°36'38"	233,18	chega-se ao ponto P295
352°12'29"	153,63	chega-se ao ponto P296
17°12'57"	80,05	chega-se ao ponto P297
4°58'11"	48,98	chega-se ao ponto P298
302°19'10"	53,13	chega-se ao ponto P299
332°11'22"	139,52	chega-se ao ponto P300
22°9'58"	77,82	chega-se ao ponto P301
75°57'49"	52,56	chega-se ao ponto P302
100°7'29"	23,21	chega-se ao ponto P303
64°46'1"	65,62	chega-se ao ponto P304
313°31'52"	119,87	chega-se ao ponto P305
20°33'21"	74,23	chega-se ao ponto P306
71°53'46"	92,87	chega-se ao ponto P307
103°26'54"	40,90	chega-se ao ponto P308
58°48'54"	16,23	chega-se ao ponto P309
41°22'42"	81,18	chega-se ao ponto P310
108°2'3"	40,76	chega-se ao ponto P311
316°52'40"	41,92	chega-se ao ponto P312
350°4'25"	76,83	chega-se ao ponto P313
36°15'13"	55,52	chega-se ao ponto P314
70°54'23"	47,40	chega-se ao ponto P315
21°4'8"	93,76	chega-se ao ponto P316
350°18'40"	54,61	chega-se ao ponto P317
46°38'11"	112,55	chega-se ao ponto P318
72°33'8"	7,93	chega-se ao ponto P319
302°59'51"	87,28	chega-se ao ponto P320
27°4'32'15"	39,87	chega-se ao ponto P321
250°29'51"	106,26	chega-se ao ponto P322
284°2'10"	324,63	chega-se ao ponto P323
266°2'7"	198,08	chega-se ao ponto P324
27°4'17"	117,24	chega-se ao ponto P325
197°8'37"	5,90	chega-se ao ponto P326
135°9'6"	10,83	chega-se ao ponto P327
200°25'30"	158,83	chega-se ao ponto P328

AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	PONTO
289°24'22"	131,07	chega-se ao ponto P329
19°39'51"	100,00	chega-se ao ponto P330
109°24'22"	26,12	chega-se ao ponto P331
17°8'36"	144,95	chega-se ao ponto P332
94°4'17"	189,66	chega-se ao ponto P333
86°2'7"	206,89	chega-se ao ponto P334
104°2'10"	310,33	chega-se ao ponto P335
70°29'51"	97,42	chega-se ao ponto P336
94°32'16"	86,52	chega-se ao ponto P337
122°59'51"	209,90	chega-se ao ponto P338
153°26'5"	69,76	chega-se ao ponto P339
224°59'59"	64,28	chega-se ao ponto P340
262°24'19"	58,02	chega-se ao ponto P341
252°33'10"	20,87	chega-se ao ponto P342
226°38'11"	36,00	chega-se ao ponto P343
170°18'40"	28,58	chega-se ao ponto P344
201°4'8"	167,72	chega-se ao ponto P345
250°54'23"	45,58	chega-se ao ponto P346
136°52'40"	101,88	chega-se ao ponto P347
210°4'7"	70,60	chega-se ao ponto P348
236°1'24"	91,39	chega-se ao ponto P349
288°2'2"	36,74	chega-se ao ponto P350
221°22'42"	30,76	chega-se ao ponto P351
238°48'54"	72,61	chega-se ao ponto P352
283°26'55"	9,18	chega-se ao ponto P353
133°31'52"	58,43	chega-se ao ponto P354
168°13'54"	64,53	chega-se ao ponto P355
220°14'10"	61,74	chega-se ao ponto P356
264°28'21"	42,78	chega-se ao ponto P357
244°46'1"	96,03	chega-se ao ponto P358
152°11'22"	37,32	chega-se ao ponto P359
122°19'10"	60,62	chega-se ao ponto P360
157°45'3"	51,85	chega-se ao ponto P361
184°58'11"	86,73	chega-se ao ponto P362
197°12'57"	68,61	chega-se ao ponto P363
172°12'29"	92,46	chega-se ao ponto P364
129°36'38"	221,96	chega-se ao ponto P365
160°38'27"	180,54	chega-se ao ponto P366
182°47'33"	58,12	chega-se ao ponto P367
199°21'56"	204,81	chega-se ao ponto P368
162°39'42"	216,64	chega-se ao ponto P369
203°11'54"	135,55	chega-se ao ponto P370
175°23'21"	68,41	chega-se ao ponto P371
216°10'25"	148,07	chega-se ao ponto P372
248°2'21"	162,21	chega-se ao ponto P373
279°49'9"	74,78	chega-se ao ponto P374
300°15'22"	62,77	chega-se ao ponto P375
277°15'11"	34,82	chega-se ao ponto P376
253°38'20"	88,25	chega-se ao ponto P377
220°27'43"	12,77	chega-se ao ponto P378
182°51'46"	99,53	chega-se ao ponto P379
208°48'38"	95,68	chega-se ao ponto P380
158°57'45"	48,60	chega-se ao ponto P381
241°37'51"	85,80	chega-se ao ponto P382
124°4'37"	14,38	chega-se ao ponto P383
153°26'6"	49,50	chega-se ao ponto P384
180°1'59"	59,80	chega-se ao ponto P385
213°23'18"	84,67	chega-se ao ponto P386
250°54'23"	29,19	chega-se ao ponto P387
216°52'11"	78,55	chega-se ao ponto P388
247°50'1"	21,17	chega-se ao ponto P389
200°39'32"	55,57	chega-se ao ponto P390
228°5'38"	57,62	chega-se ao ponto P391
212°10'57"	142,79	chega-se ao ponto P392
240°43'29"	74,22	chega-se ao ponto P393
209°5'19"	169,02	chega-se ao ponto P394
254°3'16"	67,42	chega-se ao ponto P395
306°58'39"	125,43	chega-se ao ponto P396
293°36'51"	6,67	chega-se ao ponto P1



Art.2º. A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de uma Adutora e suas instalações complementares, situada entre os municípios cearenses de Palmácia e Pacoti.

Art.3º. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

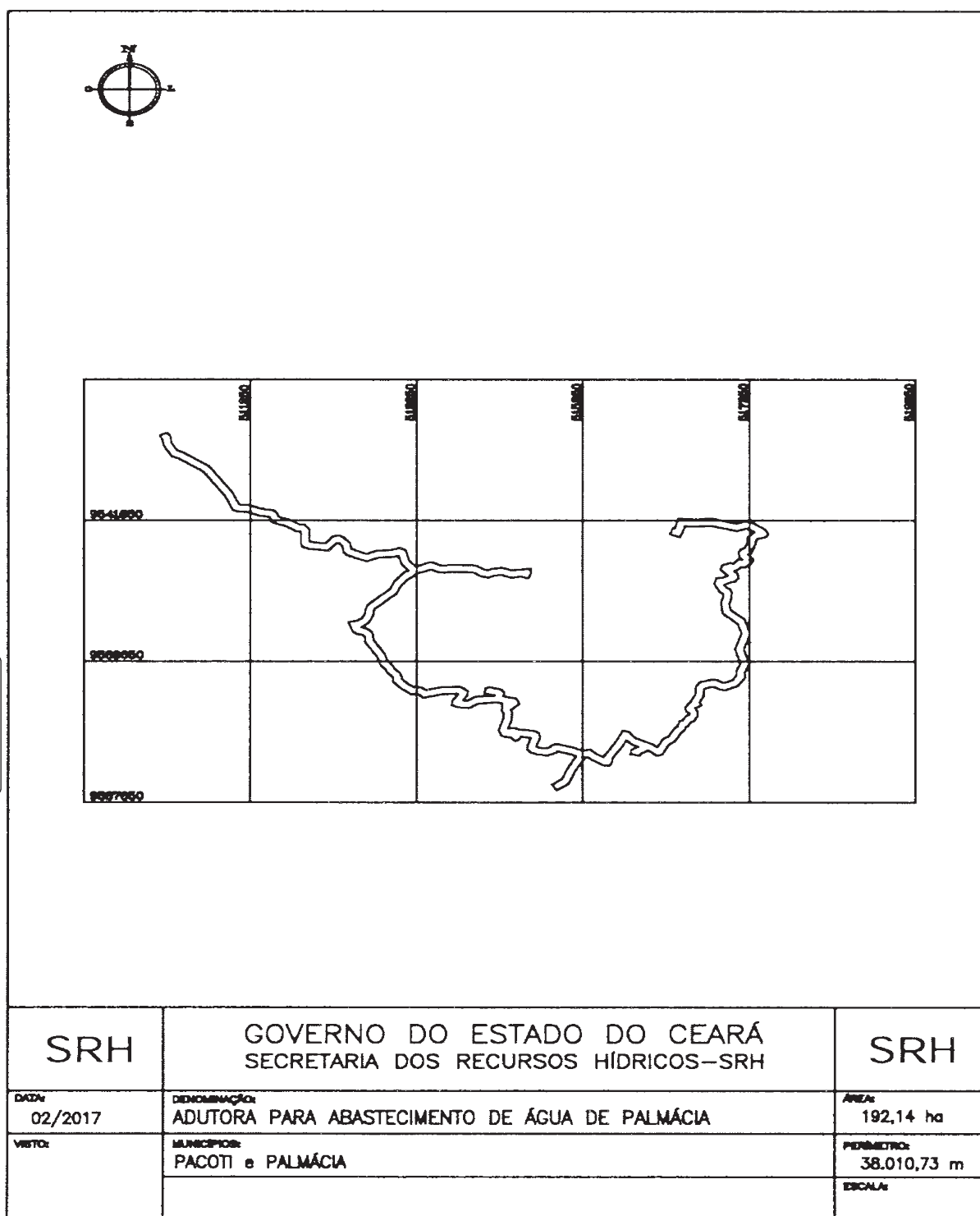
Art.4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 12 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº32.254 DE 12 DE JUNHO DE 2017



*** **

DECRETO Nº32.255, de 13 de junho de 2017.

DISPENSA E DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º Ficam dispensados da função de Membro de equipe de apoio e pregoeiro:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
Bruno César Braga Araripe	300103.1-0	05/04/2017

Art.2º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.